



**PROJETO DE LEI N.º 2126, DE 2011**

**Estabelece princípios, garantias,  
direitos e deveres para o uso da  
Internet no Brasil.**

N<sup>o</sup> 56

**EMENDA DE PLENÁRIO n.º DE 2014  
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)**

Dá nova redação ao art. 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.126 de 2011:

**Art. 9º Os responsáveis pela prestação do serviço de acesso ou pelo provimento de conexão à Internet tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.**

**§ 1º A discriminação ou degradação do tráfego no serviço de acesso somente poderá ocorrer em função das características técnicas dos meios utilizados e quando que tenham por objetivo:**

I – requisitos técnicos indispensáveis ao funcionamento adequado da Internet; e

[...]

**§ 2º A discriminação ou degradação do tráfego na conexão à Internet somente poderá ocorrer em função das características técnicas da conexão segundo parâmetros internacionais reconhecidos e recomendados pelo Comite Gestor da Internet no Brasil.**

**§ 3º Na hipótese de discriminação ou degradação do tráfego prevista nos § 1º e 2º, os responsáveis mencionados no caput devem:**

[...]

**III – informar previamente de modo transparente, claro e suficientemente descritivo aos seus usuários sobre as práticas adotadas; e**

[...]

**§ 4º Na provisão de conexão à Internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado guardar, bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados.**

\* C D 1 4 2 3 5 9 8 4 5 8 7 0 \*

**JUSTIFICATIVA**

A Internet não se caracteriza como uma tecnologia ou uma forma de telecomunicação e o próprio texto do projeto reconhece atividades como aplicações e conectividade. O texto não agrupa valor e cria uma inconsistência com a própria definição de Internet apresentada pelo projeto e precisa ser corrigida para evitar que venha a ocorrer uma incompatibilidade entre o projeto e a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Telecomunicações.

Além disso, o objetivo do projeto se fixa em obrigações de deveres dos diversos atores proveres de aplicações, provedores de conexão, empresas de telecomunicações e usuários. O texto deve, portanto, fazer referência a esses atores sem adentrar ao campo das definições difusas sobre tecnologia, forma de telecomunicação ou outro elemento tecnológico que em nada se relaciona aos objetivos do projeto.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2014.

19 MAR. 2014

Arnaldo Enria de Sá  
Deputado Federal – São Paulo



2



## PROJETO DE LEI N.º 2126, DE 2011

Estabelece princípios, garantias,  
direitos e deveres para o uso da  
Internet no Brasil.

## EMENDA DE PLENÁRIO n.º de 2014

(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

(Ao Substitutivo do PL nº 2.126, de 2011 - Deputado Alessandro Molon)

Dá nova redação ao art. 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.126 de 2011:

Art. 9º Os responsáveis pela prestação do serviço de acesso ou pelo provimento de conexão à Internet tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.

§ 1º A discriminação ou degradação do tráfego no serviço de acesso somente poderá ocorrer em função das características técnicas dos meios utilizados e quando que tenham por objetivo:

I – requisitos técnicos indispensáveis ao funcionamento adequado da Internet; e

[...]

§ 2º A discriminação ou degradação do tráfego na conexão à Internet somente poderá ocorrer em função das características técnicas da conexão segundo parâmetros internacionais reconhecidos e recomendados pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil.

§ 3º Na hipótese de discriminação ou degradação do tráfego prevista nos § 1º e 2º, os responsáveis mencionados no caput devem:

[...]

III – informar previamente de modo transparente, claro e suficientemente descritivo aos seus usuários sobre as práticas adotadas; e

[...]

§ 4º Na provisão de conexão à Internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado guardar, bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados.

LIDER/NOME	ASSINATURA	PARTIDO
Eduardo da Fonte		PP
Agnaldo Magalhães		PSB
Lincoln Portela		PR
José Dodo		SDS